



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL - CARTA CONVITE Nº 02/2013

OBJETO: Contratação empresa especializada para realizar serviço de consultoria para o fim de realizar reforma administrativa na Câmara Municipal, compreendendo a reorganização da estrutura, do sistema gerencial e das atribuições dos órgãos gestores e implantação do plano de cargos, vencimentos e carreira.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA. – CMH

MODALIDADE:Carta Convite

REGIME DE EXECUÇÃO:.....Indireto

LICITAÇÃO TIPO:.....Menor preço

PROCESSO CMH nº 1382013

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores

DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 15h do dia 25 de Abril de 2013

DATA DE ABERTURA DO CONVITE: Dia 25 de Abril de 2013, às 15h

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Hortolândia, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo no local, data e horário a seguir discriminados: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTAS DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, para licitação, sob a modalidade **CARTA CONVITE**, do tipo **menor preço**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, tudo em conformidade com as normas gerais contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS** deverão ser **entregues** no Protocolo da Câmara Municipal de Hortolândia localizado no segundo pavimento, situado na Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, até às **15h do dia 25 de Abril de 2013**.

Na Sala de Reuniões situada da Câmara Municipal de Hortolândia, no dia **25 de Abril de 2013**, às 15h, terá início a **Sessão Pública de abertura dos envelopes**.

ANEXOS – que fazem parte integrante do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência - Especificações do objeto

Anexo II – Modelo de proposta comercial

Anexo III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854 (deverá ser juntado envelope nº “01” da documentação)

Anexo IV – Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)

Anexo V – Modelo de desistência de Recurso (se for o caso, juntar ao envelope 1)

Anexo VI – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte (se for o caso, juntar ao envelope 1).

Anexo VII - Minuta de Contrato

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

1 – OBJETO: Contratação empresa especializada para realizar serviço de consultoria para o fim de realizar reforma administrativa na Câmara Municipal, compreendendo a reorganização da estrutura, do sistema gerencial e das atribuições dos órgãos gestores e implantação do plano de cargos, vencimentos e carreira.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO 2 - DA PARTICIPAÇÃO

2 – Poderá participar desta Licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país devidamente habilitada a executar os serviços objeto da presente licitação, ou sociedades estrangeiras em funcionamento no país, desde que CONVIDADAS, inscritas ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Hortolândia, bem como as demais CADASTRADAS na Câmara Municipal ou da Prefeitura Municipal de Hortolândia que, embora não Convidadas manifestem seu interesse em participar do certame, em até 24 horas, antes do prazo marcado para recebimento das propostas, não sendo admitidos consórcios ou empresas consideradas inidôneas, nos termos da Lei, para licitar ou contratar com a Administração Municipal, Estadual ou Federal.

CAPÍTULO 3 – DOS DOCUMENTOS

3 – A documentação exigida para a Habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado (distinto do envelope da Proposta Comercial), no qual constará no anverso o seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº 02/2013
"ENVELOPE 01" - DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

3.1 – A documentação apresentada em única via integrará os autos do Processo e, salvo disposições do presente Edital, não será devolvida aos Licitantes. Toda a documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara a serviço do Protocolo ou ainda por membro(s) da Comissão, neste caso, no momento da abertura do correspondente envelope, sempre mediante vistas e comparação com o documento original. Os documentos serão os seguintes:

a) – **REGISTRO CADASTRAL** – no caso de Empresa não convidada, **CERTIFICADO** de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal de Hortolândia.

b) – **REGULARIDADE JURÍDICA** – Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual alteração do quadro social.

b.1) – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

b.2) – Registro Comercial, no caso de Empresa Individual.

c) – **REGULARIDADE FISCAL:**

c.1) – PROVA DE REGULARIDADE com o FGTS

c.2) – PROVA DE REGULARIDADE junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS – Certidão Negativa de Débito – CND.

c.3) – PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c.4) – PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – mediante apresentação de certidão negativa.

c.5) – PROVA DE CAPACITAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA – habilitação de profissional(ais) que executarão os trabalhos, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove de maneira satisfatória que a licitante executa/executou serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação, devendo informar o nível de satisfação com a execução dos mesmos. O Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

d) – **ANEXO: Juntamente com a documentação deverá ser juntado também o Anexo III – Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854;**

e) – Aplica-se às exigências do presente Capítulo as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 42 em diante;

3.2) – **OUTRAS DISPOSIÇÕES:**

a) – Não será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos neste Convite.

b) – A inabilitação do licitante nesta fase do certame importa na perda do direito de participar das fases subseqüentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - Será devolvido, ainda fechado, lacrado e, mesmo que rubricado, o Envelope nº 2, PROPOSTA COMERCIAL, do licitante inabilitado. Se o licitante estiver presente, será entregue o envelope no ato da inabilitação. Caso o licitante esteja ausente durante o andamento do processo, o envelope será remetido através de correspondência relatando o fato. De tudo, constado em Ata.
- d) - Após a fase de habilitação não caberá desistência de Proposta.
- e) - Imediatamente após a proclamação dos habilitados e eventuais inabilitados, poderá ocorrer a renúncia expressa, mesmo que por meio de registro em Ata, de eventual(is) recurso(s) por parte dos licitantes credenciados, sendo esta a condição para o prosseguimento do certame na mesma sessão.

CAPÍTULO 4 - DA PROPOSTA COMERCIAL

4 - O Envelope contendo a PROPOSTA COMERCIAL deverá ser protocolado juntamente com o envelope de Documentos, (em envelopes separados) sendo endereçado à Comissão Permanente de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
LICITAÇÃO - CONVITE Nº 02/2013
"ENVELOPE 02" - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA LICITANTE: (nome da proponente)

4.1 - Em seguida, será aberto o ENVELOPE nº 2 - PROPOSTA COMERCIAL, cujo conteúdo, apresentado em 01 (uma) via em papel timbrado do licitante, deverá conter assinatura ou rubrica do proponente identificada através de carimbo, datilografia ou digitação, sem rasuras ou emendas, e ainda:

- a) - se a Proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração com poderes específicos;
- b) - A proposta deverá conter a descrição do objeto da licitação, seguida preço global dos serviços a serem executados, em numeral e por extenso, em moeda corrente do país;
- c) - forma de pagamento - será em 03 (três) parcela iguais;
- d) - As publicações serão feitas de acordo com as requisições emitidas pela Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com a necessidade de publicações dos atos objeto do presente procedimento licitatório, em conformidade com o Anexo I, do presente Edital;

4.2 - **Serão desclassificadas** as Propostas que não atenderem às exigências desta Carta Convite, bem como as que apresentarem:

- a) preços iguais a zero ou comprovadamente inexequíveis;
- b) preços acima do praticado no mercado;
- c) ofertas e vantagens baseadas nas propostas de outros licitantes;
- d) proposta alternativa;
- e) preços reajustáveis, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes;
- f) preços cotados em qualquer padrão monetário diferente do nacional.

4.3 - As Propostas, após vistas por todos, para conhecimento, serão rubricadas pelos membros da Comissão e proponentes credenciados.

4.4 - Poderão, a critério da Comissão, ser relevados erros ou omissões formais que não resultem em prejuízos para o julgamento da Proposta.

4.5 - Abertas e analisadas todas as propostas comerciais apresentadas, será considerada de menor valor e vencedora do certame a proposta que, satisfazendo a todas as exigências do presente Edital, apresentar-se como a mais vantajosa à Administração.

CAPÍTULO 5 - DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA, DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5 - Após adjudicação e homologação do certame pelo Sr. Presidente da Câmara, será o licitante vencedor convocado, para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato com o correspondente recebimento da Nota de Empenho;

5.1 - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 04 (quatro) meses, a contar da data da assinatura do correspondente contrato, prorrogável, no caso de justificada necessidade, até o limite e em conformidade com a legislação aplicável, para a conclusão satisfatória do objeto licitado, a critério da Administração, sem que, contudo, haja majoração dos valores propostos;

5.2 - Os serviços necessários ao cumprimento do objeto ora licitado deverão ser executados em tempo hábil para as finalidades a que se destinarem, mediante confirmação de recebimento e/ou execução, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, sito à Rua Sebastião Custódio de Oliveira, nº 20, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3 – O pagamento será efetuado no prazo e condições da proposta vencedora, observado o previsto no Capítulo 4.1, letras "c" e "d", do presente Edital, mediante apresentação da documentação no Departamento Financeiro, acompanhada do devido atestado de execução/conclusão da correspondente etapa;

5.4 – Os Recursos Financeiros necessários para custear as despesas referentes à presente Licitação serão oriundos de dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3390-39 (outros serviços terceiros-pessoa jurídica)

CAPÍTULO 6 - DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços objeto desta licitação estão especificados neste Termo de Referência.

6.2. O prazo para execução dos serviços objeto desta licitação será de 120 (dias) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

6.3. A contratada disponibilizará consultor(es) que deverá(o) prestar consultoria na sede do Câmara Municipal de Hortolândia 2 (duas) vezes por semana, ou mais se necessário para desenvolvimento dos serviços.

6.4. A contratada disponibilizará consultor(es) que deverá(o) prestar consultoria na sede do Câmara Municipal de Hortolândia 2 vezes por semana, ou mais se necessário para desenvolvimento dos serviços.

6.5. A Contratada deverá fornecer mensalmente relatório das atividades que estão sendo desenvolvida sob pena de rescisão contratual.

6.6. A abordagem dos consultores deve ir além do aspecto técnico, de visão de gerencial integrada do trabalho, auxiliando na gestão de equipes, recursos e rotinas da área atendida, com enfoque no todo e no planejamento participativo.

6.7. As reuniões técnicas de trabalho deverão ser realizadas na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou onde ela determinar, periodicamente, com a participação dos técnicos e gestores, na forma de debates de questões relevantes para o objeto do contrato.

6.8. Serviços de apoio de mídia, som e locais dos eventos, são da responsabilidade da Contratante.

CAPÍTULO 7 - DAS PENALIDADES

7.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

7.1.2 - Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;

7.1.3 - Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

7.2.1 - **ADVERTÊNCIA** – no caso de infração leve, a critério da Administração;

7.2.2 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

7.2.3 – após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

7.2.4 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2.5 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

7.2.6 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CAPÍTULO 08 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8 – A documentação e as propostas deverão ser entregues em **envelopes devidamente lacrados** e não violados, via Protocolo na Câmara Municipal, no(s) prazo(s) especificado(s) no presente Edital, sendo que para quaisquer manifestações em sessão(ões) afins, o representante deverá estar munido de comprovante de que é representante legal da empresa interessada, mesmo que por meio de credenciamento e/ou procuração pertinente, e ainda:

a) – Não constituirá causa de desclassificação e/ou inabilitação do Licitante a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta e/ou documentação, a critério da COPEL;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) – Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a proposta de menor preço, com exceção ao disposto na letra “e”, do presente item;
- c) – Será proclamada vencedora a proposta mais vantajosa para esta administração, cuja adjudicação contemplará a licitante que oferecer o MENOR VALOR, nos termos do presente Edital;
- d) – Verificada absoluta igualdade entre duas propostas mais vantajosas, a licitação será decidida por sorteio, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º, da Lei nº 8.666/93;
- e) – Aplica-se às propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte, as disposições da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial do artigo 44 em diante;
- f) – A Licitante vencedora ficará obrigada a cumprir o objeto descrito neste Edital, no preço e prazo ajustados, para a qual tenha sido considerada vencedora, conforme discriminado no Edital;
- g) – A Empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte cinco por cento) do valor total ora licitado, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- h) – A Câmara Municipal de Hortolândia reserva o direito de anular a presente Licitação a qualquer tempo, uma vez constatada ilegalidade no processo e/ou erro no seu julgamento, ou revogar por conveniência da Administração, por decisão fundamentada em que fique evidenciado notória relevância e interesse público, sem que caiba aos Licitantes qualquer reclamação, recurso ou indenização;
- i) – O Licitante vencedor se obriga a aceitar o instrumento de adjudicação até 60 (sessenta) dias contados da data inicialmente prevista para a abertura das Propostas;
- j) – Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/ 93 e alterações posteriores;
- k) – Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão dirigir-se à Comissão de Licitação, no período das 8 às 12h e das 14 às 17h, de segunda à sexta-feira, na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, ou por meio do telefone: (19) 3897-9900;
- l) – A Comissão de Julgamento ou servidor designado para julgar, após ter proferida a classificação da(s) proponente(s) deverá encaminhar o presente procedimento licitatório para a homologação e adjudicação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme artigo 43, inciso VI, da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações;
- m) – À Comissão é facultado em qualquer fase, suspender o presente procedimento licitatório para análise minuciosa dos documentos e propostas apresentados, bem como efetuar diligências, caso entenda necessário para fins de esclarecimentos ou complementação de instrução no processo;
- n) – Ao final de cada reunião será lavrada a ata respectiva, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes.
- 8.1) –** A presente Licitação, seu processamento, julgamento e demais procedimentos administrativos reger-se-ão pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e pelos termos do presente Edital;
- 8.2) –** O presente Edital será afixado no Quadro de Editais da Câmara Municipal de Hortolândia, estando também à disposição dos interessados no Portal da Câmara ou junto à Comissão de Licitação, no endereço supra mencionado.

Hortolândia, 12 de Abril de 2.013.

CARLOS ALBERTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitações



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CARTA CONVITE Nº 02/2013

1. DO OBJETO

1.1 - Contratação empresa especializada para de prestação de serviços técnicos especializados para execução de execução de serviços compreendendo reforma administrativa, revisão e atualização do plano de cargos, carreira, salários e avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme discriminado no item 3 deste Termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade da Câmara Municipal de Hortolândia realizar reforma administrativa para reorganizar a sua estrutura e as atribuições dos seus órgãos gestores, atualizando a administração e criando formas de suporte às demandas dos Programas e Projetos do Município e do atendimento a população.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Levantamento da legislação vigente, fornecida pela Câmara Municipal de Hortolândia;
- 3.2 – Revisão do organograma atual, e criação de novo organograma funcional para Câmara;
- 3.3 – Elaboração da reforma Administrativa;
- 3.4 – Revisão do Plano de cargos, visando a correta adaptação da legislação pertinente e adequação às necessidades administrativas, com a atualização do Quadro Geral de Pessoal para criação, extinção e descrição de cargos;
- 3.5 – Implementação da Carreira observando critérios adequados para a Admissão, Licenças, Quadro de Salários, Funções Gratificadas, Promoção, Progressão e Acesso.
- 3.6 – Implementação da Avaliação de Desempenho (Estágio Probatório e desempenho Funcional, na conformidade do Art. 41 da Constituição Federal e da Lei Municipal 2004/08, por meio de elaboração das regras de avaliação através de instrumentos legais, constituição de comissão especial para essa finalidade e elaboração de Formulários de Avaliação Periódica de Desempenho;
- 3.7 – Discussão das propostas com representantes da Administração da Câmara Municipal;
- 3.8 – Elaboração da minuta de Projeto de Resolução.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. METODOLOGIA E EXECUÇÃO

A metodologia a ser aplicada é do Planejamento Participativo, realizado por meio de oficinas e entrevistas participativas, com os membros da direção superior da Câmara Municipal de Hortolândia e realização de pesquisa de dados secundários, mediante análise de casos e sucesso, para escolhas estratégicas do modelo



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

da reforma administrativa a ser proposta, na definição de nova organização gerencial e das atribuições das unidades gestoras, de forma a garantir mais agilidade, menor custos operacional e maior resolutividade no atendimento.

4.2. PLANEJAMENTO

A proposta, portanto, tem caráter participativo e educativo, voltada a identificar, refletir e propor soluções integradoras ao ambiente institucional, organizacional e funcional da Câmara Municipal de Hortolândia, por meio de um novo arranjo legal e gerencial para a administração municipal.

Metodologicamente, o processo deve gerar os seguintes produtos:

- a) Visão de futuro para a gestão do Poder Legislativo;
- b) Identificação e apontamento das soluções para os problemas estruturais, administrativos e gerenciais da Câmara Municipal de Hortolândia;
- c) Objetivos a serem alcançados e seu planejamento;
- d) Metas e estratégias a serem seguida para alcançar os resultados, de forma sustentável;
- e) Minutas de documentos estruturantes da reforma administrativa para a Câmara Municipal de Hortolândia.

5 – As especificações para publicações previstas no item anterior poderão ser alteradas, por comum acordo entre as partes, visando atender excepcional interesse, em relação à matéria, preservado sempre, em qualquer situação, o interesse público.

6 – **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** - os serviços deverão ser executados em tempo hábil para as finalidades a que se destinam, devendo as publicações serem feitas na primeira circulação seguinte ao dia da entrega do material a ser publicado, quando entregue até às 18h, do dia anterior da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXOII Modelo de Proposta Comercial

CARTA CONVITE Nº 02/2013

OBJETO: Contratar empresa especializada para realizar serviço de consultoria para o fim de realizar reforma administrativa na Prefeitura Municipal, compreendendo a reorganização da estrutura, do sistema gerencial e das atribuições dos órgãos gestores.

PROPOSTA COMERCIAL

VALOR GLOBAL: R\$ _____,____ (valor por extenso)

Forma de pagamento: O pagamento será realizado em 03 parcelas iguais e consecutivas, até cinco dias após a emissão da nota fiscal, sendo o primeiro pagamento 30 dias após o início dos serviços e o último na finalização e entrega do projeto final.

O prazo de validade desta proposta é de **60 dias**

_____ de _____ de

Assinatura
(com a identificação de quem assinou por meio de carimbo, digitação ou datilografia)

Obs.: Se assinada por procurador vir acompanhada da correspondente procuração que poderá incluir as duas propostas!

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620
Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2013

A Empresa _____, aqui devidamente representada por seu _____, infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, que tomou conhecimento dos termos do edital, e manifesta CONCORDAR com os respectivos termos do Edital do CONVITE nº 02/2013, e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venha a ser tomada pela Comissão de Licitações ou pela Presidência da Câmara Municipal de Hortolândia, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados seus direitos legais e a ampla defesa e do contraditório para eventuais apresentação de impugnações, interposição de recursos ou manifestações afins.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declaramos, ainda, que nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

Modelo de Carta de Credenciamento

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2013

Pelo presente instrumento a empresa _____ (nome legível), inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, representada, pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____, credencia o Sr.(a) _____ (nome legível), (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação, modalidade Convite nº ___/2013, podendo assinar propostas, examinar e vistar documentos e propostas das demais licitantes, ratificar proposta da outorgante, retirá-la, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer.

Local e data.

Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL

À
Câmara Municipal de Hortolândia
CARTA CONVITE Nº 02/2013

O representante da empresa proponente estando ausente nesta data ao ato de abertura dos envelopes e ciente do prazo recursal de 02 (dois) dias úteis relativos à fase habilitatória (art. 109, inciso I, alínea "A" da Lei 8666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal, renunciar ao prazo recursal para fins do procedimento licitatório, podendo em seqüência serem abertos os envelopes propostas.

Local, data
Assinatura do representante legal
(identificação de quem assina)

Obs.: (OPCIONAL)



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI
(MODELO)

CARTA CONVITE Nº 02/2013

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório supramencionado.

Local e Data

Nome do representante legal

RG nº



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

(MINUTA DE CONTRATO)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação empresa especializada para realizar serviço de consultoria para o fim de realizar reforma administrativa na Prefeitura Municipal, compreendendo a reorganização da estrutura, do sistema gerencial e das atribuições dos órgãos gestores e implantação do plano de cargos, vencimentos e carreira.

VALOR: R\$

PRAZO: 06 (SEIS) MESES

PROCESSO LICITATÓRIO: Carta Convite nº 02/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 138/2013.

Aos ___ dias do mês _____ do ano de dois mil e treze (2013) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, as partes, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/001-44, com endereço à rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20, Remanso Campineiro, neste ato representado por seu Presidente, Vereador _____, RG: _____, CPF: _____, doravante designada "CONTRATANTE" e de outro lado, a Empresa _____ com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste Ato representada pelo Sr. _____, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. nº _____ e do CPF. Nº _____, residente e domiciliado à _____, SP, CEP _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a CONTRATANTE, a realizar serviços de consultoria para o fim de realizar reforma administrativa na Prefeitura Municipal, compreendendo a reorganização da estrutura, do sistema gerencial e das atribuições dos órgãos gestores, de acordo com a proposta de fls. ____, e demais documentos constantes do Convite nº 02/2013, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, independentemente de traslado.

Parágrafo Único - O fornecimento será feito pela CONTRATADA segundo a necessidade do CONTRATANTE, através requisições expedidas pela Câmara Municipal.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA 2 - O presente Contrato é firmado por meio do processo licitatório Carta Convite nº 002/2013, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, em especial os artigos 54, 55 e 57, aplicáveis à execução deste Contrato.

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 3 - Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

a) - Edital de Carta Convite nº 002/2012

b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

3.1 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

3.2 – Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 4 - Pelos termos do presente Contrato a CONTRATADA se obriga a:

a) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo I.

b) Executar os serviços e/ou fornecer os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, tudo em estrita conformidade com as especificações do Edital, em especial seu Anexo I, com o fiel cumprimento das obrigações assumidas, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços executados e compromissos ora e na forma como contratados, desde recebimento do material até final e regular publicação, tudo em conformidade com requisições;

c) A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;

d) Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados em razão da presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;

e) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante-contratada, caso necessários ao andamento da execução contratual;

f) Submeter-se à mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições de capacitação técnica e de recursos humanos necessários à execução do objeto do presente Contrato;

g) A licitante-contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de 02 dias, após o fechamento proposto, de notas fiscais/faturas, para fins de pagamento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 5 - A CONTRATANTE se obriga a:

a) Emitir requisições/solicitações e/ou autorizações, quando e se necessários referentes aos serviços objeto da presente contratação, podendo ser via fax, e-mail, disquetes, CDs ou outro meio eficaz, sempre com clareza de data e hora do ato, para fins de cumprimento dos prazos propostos;

b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, desde que pertinentes;

c) Pagar a importância correspondente aos serviços executados, no prazo e formas propostos;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 6 - O atraso injustificado, na entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no Anexo "I", sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

6.1 - O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

6.2 - ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

6.2.1 – após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 15% (quinze por cento);

6.2.2 – após o décimo dia da advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor global contratado;

6.2.3 – após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

6.2.4 – Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

6.2.5 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 7 - São causas que ensejam a rescisão do presente Contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, suas especificações ou prazos;

c) A lentidão no cumprimento do contrato, inviabilizando ou impossibilitando a utilização dos serviços requisitados pela CONTRATANTE para as finalidades a que se destinam;

d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) O desatendimento de determinações regulares da fiscalização;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;

i) A decretação de falência da CONTRATADA;

j) A dissolução da CONTRATADA;

k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

7.2 A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

DO VALOR E PAGAMENTO

8.1 - CLÁUSULA 8 – O Valor total será de R\$(.....)

8.2 - Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços executados, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar a execução contratual na CMH, dos referidos serviços.

8.3 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4 - Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 9 - O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que por meio de termo aditivo numerados em ordem crescente assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais, em especial observadas as situações previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 10 - O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, às expensas da CONTRATANTE.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA 11 - Fica vedado o reajuste nos termos da presente contratação, salvo nas situações excepcionais previstas na Lei, e apenas visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 12 - O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite e em conformidade com a legislação aplicável.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 13 - As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão à conta dos recursos dotação orçamentária do Poder legislativo sob nº 3.3.90-39 (outros serviços terceiros)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.1 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos e informações fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato, em especial, não usar o material repassado para publicação, para fins de matéria jornalística.

14.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

14.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

14.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução dos serviços do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

DO GESTOR DO CONTRATO

15 - A execução deste contrato será fiscalizado pelo funcionário _____, especialmente designado pelo CONTRATANTE, denominado para este fim, GESTOR e seu substituto _____, não ampliando nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos;

DO FORO E DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

16 - Fica eleito o foro Distrital de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei n° 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei n° 8.666/93.

, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

End.:

Nome:

RG:

End.: